



REGULAMENTO PARA UTILIZAÇÃO DAS QUADRAS DE TÊNIS

Aprovado na Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo de 31/08/2026.

Estabelece normas e regras gerais para uso das quadras de tênis do Iate Clube de Brasília.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A utilização das quadras de tênis e do paredão do Iate Clube de Brasília observará as normas e condições estabelecidas neste Regulamento, no Estatuto Social, no Regulamento de Acesso ao Clube — RAC — e nas demais normas internas do Clube.

Art. 2º - A gestão das marcações e da utilização das quadras será realizada pela Diretoria de Esportes Individuais, por meio da Vice-diretoria de Tênis, no exercício das competências estatutárias e observadas as disposições deste Regulamento.

Art. 3º - Para os fins deste Regulamento, consideram-se usuários:

- I. os sócios;
- II. os dependentes regularmente cadastrados;
- III. os convidados de sócios, devidamente identificados pelo sócio responsável e autorizados na forma do Estatuto Social e do RAC;
- IV. os professores, técnicos, instrutores e demais profissionais autorizados pelo Clube; e
- V. os atletas e demais participantes de atividades esportivas autorizadas pelo Clube.

Parágrafo único. O acesso e a permanência dos usuários nas dependências do Clube dependerão da observância do RAC e dos procedimentos de identificação e autorização nele previstos.

CAPÍTULO II DA MARCAÇÃO E DO TEMPO DE UTILIZAÇÃO

Art. 4º - A marcação ordinária das quadras de tênis somente poderá ser realizada por sócios, dependentes ou convidados de sócios, devidamente identificados e autorizados na forma do Estatuto Social e do RAC.

§ 1º As reservas destinadas a aulas, à Escolinha e ao Escolão de Tênis, a torneios, a eventos esportivos ou ao treinamento de atletas que representem o Clube serão realizadas pelos responsáveis indicados pela Diretoria de Esportes Individuais, na forma deste Regulamento, dos contratos e das normas internas aplicáveis.

§ 2º A duração de cada partida, acrescida de 10 (dez) minutos no tempo de marcação, destinados à limpeza e à manutenção da quadra, será de:



I. jogos de simples: 1 (uma) hora e 10 (dez) minutos;

II. jogos de duplas: 1 (uma) hora e 20 (vinte) minutos.

§ 3º A marcação das partidas será realizada mediante agendamento prévio, registrado pelo encarregado do Setor de Tênis em quadro de marcação próprio ou por outro sistema que venha a ser implantado, observada a presença mínima de:

I. 2 (dois) jogadores, para partidas na modalidade de simples;

II. 3 (três) ou 4 (quatro) jogadores, para partidas na modalidade de duplas.

§ 4º Na ausência do funcionário responsável pela marcação, esta será realizada pelos próprios tenistas, no quadro localizado em frente à Secretaria de Tênis ou em outro sistema que venha a ser implantado, evitando quadras destinadas a aulas e observando os horários já registrados, as presenças mínimas estabelecidas no *caput* e demais regras estabelecidas neste Regulamento.

Art. 5º - Nos finais de semana e feriados, serão reservadas, preferencialmente, as seguintes quadras de saibro:

I. para jogos de duplas: G1, 01, 02, 04, 05, 06, 07 e 08; e

II. para jogos de simples: G2, 03, 07 e 09.

§ 1º A utilização da quadra 06 observará também a programação do Escolão de Tênis prevista no art. 15 deste Regulamento.

§ 2º Se 2 (dois) tenistas marcarem uma quadra reservada para duplas, poderão perder o direito à utilização se, antes de ingressarem na respectiva quadra, comparecerem 3 (três) ou 4 (quatro) tenistas interessados em jogar duplas.

§ 3º A prioridade será sempre conferida aos jogos de duplas, com o objetivo de otimizar o uso das quadras nos finais de semana e feriados.

§ 4º Se 3 (três) ou 4 (quatro) tenistas marcarem uma quadra reservada para jogos de simples, não perderão o direito à quadra, mas não farão jus ao acréscimo de 10 (dez) minutos previsto para os jogos de duplas.

Art. 6º - Efetuado o registro da marcação da quadra, fica vedada a substituição dos jogadores inscritos, sendo a utilização da quadra no horário reservado condicionada ao comparecimento de todos os jogadores constantes na respectiva reserva.

Parágrafo único. Na ausência de qualquer dos tenistas inscritos para o horário, os demais jogadores, ou o jogador remanescente, perderão o direito à utilização, devendo os horários das marcações subsequentes serem antecipados, conforme a disponibilidade e a ordem das reservas.

Art. 7º - O tenista que estiver utilizando uma quadra ou tiver uma marcação registrada para qualquer horário subsequente não poderá marcar uma segunda quadra antes de finalizar a primeira utilização ou marcação.



Art. 8º - A contar do horário marcado, os tenistas disporão de 15 (quinze) minutos para ocupar a quadra.

§ 1º Decorrido o prazo previsto no caput sem a ocupação da quadra, os usuários perderão o direito à reserva, devendo os horários subsequentes ser antecipados.

§ 2º Os eventuais ocupantes do horário não terão seu tempo remarcado em razão do atraso dos usuários originalmente marcados.

§ 3º Se os tenistas do horário subsequente tiverem sido avisados, o funcionário responsável providenciará novo remanejamento de horário.

§ 4º Caso os tenistas da marcação seguinte não estejam próximos à quadra no momento de sua liberação, outros tenistas das marcações subsequentes poderão ocupar o horário, respeitada a ordem das reservas.

Art. 9º - Não será permitida a reserva de quadra por telefone ou por meio diverso dos procedimentos previstos neste Regulamento.

CAPÍTULO III DA UTILIZAÇÃO DAS QUADRAS E DO PAREDÃO

Art. 10 - Nos dias úteis, havendo quadra disponível, 1 (um) único tenista poderá ocupá-la para treinamento individual.

Parágrafo único. O tenista deverá ceder imediatamente a quadra caso 2 (dois) ou mais tenistas a requisitem.

Art. 11 - Aos sábados, domingos e feriados, não será permitida a utilização das quadras para treinamentos com carrinhos de bolas ou equipamentos similares, exceto nas atividades da Escolinha e do Escolão de Tênis.

Art. 12 - O paredão poderá ser utilizado simultaneamente por 1 (um) ou 2 (dois) tenistas, observado o limite de 10 (dez) minutos por utilização, de modo a assegurar que todos possam utilizá-lo.

CAPÍTULO IV DAS AULAS PARTICULARES, DA ESCOLINHA E DO ESCOLÃO DE TÊNIS

Art. 13 - Somente os professores autorizados pela Diretoria de Esportes Individuais poderão ministrar aulas particulares, individuais ou coletivas aos associados.

§ 1º Os professores deverão respeitar os horários e as quadras destinadas às aulas, conforme previsto no contrato celebrado com o Iate Clube de Brasília.

§ 2º Não será permitido ministrar aulas nas quadras G1, 01, 04 e 05.

§ 3º Os direitos, deveres e obrigações dos professores de tênis que alugam quadras para ministrar aulas serão aqueles previstos no contrato específico celebrado entre o Iate Clube de Brasília e o respectivo professor.



§ 4º Os associados que ministrarem aulas deverão observar o regulamento específico aplicável a essa atividade, intitulado *REGULAMENTO PARA ASSOCIADOS MINISTRAREM AULAS DE TÊNIS*.

Art. 14 - A Escolinha de Tênis funcionará nos seguintes horários e quadras:

- I. aos sábados e domingos, nas quadras 10 e 11, das 9h às 12h;
- II. às segundas, terças, quartas e quintas-feiras, na quadra 13, das 09h às 12h e das 16h às 18h; e
- III. às segundas, terças, quartas e quintas-feiras, na quadra 05, das 15h às 16h.

Parágrafo único. O funcionamento da Escolinha de Tênis e suas particularidades estão disciplinados em regulamento próprio, disponibilizado aos associados.

Art. 15 - O Escolão de Tênis funcionará aos sábados e domingos, na quadra 06 ou G2, das 9h às 12h.

Parágrafo único. A programação do Escolão de Tênis prevalecerá sobre a marcação ordinária da quadra 06 ou G2 no período previsto no *caput*.

CAPÍTULO V

DOS TORNEIOS, EVENTOS ESPORTIVOS E TREINAMENTOS DE ATLETAS

Art. 16 - Na realização de torneios ou eventos esportivos de tênis, serão divulgadas, no quadro de marcação, as quadras reservadas para a atividade.

Parágrafo único. A Vice-diretoria de Tênis poderá indicar as quadras destinadas a aulas que serão reservadas para o torneio ou evento, observadas as disposições contratuais aplicáveis aos professores e as comunicações internas necessárias.

Art. 17 - Poderão ser reservadas até 3 (três) quadras de saibro aos sábados, domingos e feriados, caso haja disponibilidade, para treinamento dos atletas que representem o Clube, após as 15h, exclusivamente na véspera de campeonato ou torneio.

Parágrafo único. A reserva prevista no caput dependerá de solicitação e autorização da Vice-diretoria de Tênis, e deverá ser registrada no quadro de marcação ou no sistema oficialmente adotado pelo Clube.

CAPÍTULO VI

DO VESTUÁRIO E DA CONDUTA DOS USUÁRIOS

Art. 18 - É obrigatório o uso de vestuário adequado para a prática do tênis, observadas, em qualquer caso, as Normas de Vestuário do Clube.

§ 1º O vestuário esportivo deverá compreender, conforme o modelo utilizado pelo usuário:

- I. meia tipo soquete;



II. camiseta ou blusa, recomendando-se que a prática não seja realizada sem camiseta;

III. short, bermuda ou saíote; e

IV. tênis apropriado para quadra de saibro.

§ 2º O vestuário deverá ser compatível com a modalidade, com as condições de segurança e de conservação das quadras e com as Normas de Vestuário do Clube.

Art. 19 - Os usuários deverão utilizar as quadras, o paredão, os equipamentos e as áreas de apoio de forma responsável, observando as orientações dos responsáveis pela administração das quadras.

Art. 20 - Os usuários deverão manter conduta compatível com o caráter social, familiar e esportivo do Clube, de modo a preservar a harmonia, o bem-estar, o lazer, o companheirismo e a segurança de todos.

Parágrafo único. É vedada qualquer conduta discriminatória, ofensiva, agressiva, vexatória ou incompatível com a integridade física, psíquica e moral dos demais usuários, empregados, professores, atletas ou visitantes.

CAPÍTULO VII DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 21 - Os dados pessoais coletados para a marcação e o controle de utilização das quadras serão tratados exclusivamente para essas finalidades, observada a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD).

Parágrafo único. O tratamento de dados pessoais deverá observar, conforme aplicável, os princípios da finalidade, adequação, necessidade, transparência, segurança e prevenção, bem como os direitos dos titulares.

CAPÍTULO VIII DAS INFRAÇÕES E DAS MEDIDAS APLICÁVEIS

Art. 22 - O descumprimento das normas deste Regulamento sujeitará o infrator, conforme a gravidade da conduta e mediante prévia garantia de defesa, às medidas previstas no Estatuto Social e nas demais normas internas aplicáveis.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 - Os casos omissos relativos à utilização das quadras e do paredão serão resolvidos pela Diretoria de Esportes Individuais, observadas as competências dos demais órgãos do Clube, o Estatuto Social, o RAC e as demais normas internas, de modo a preservar a harmonia, o bem-estar e o lazer de todos.

Art. 24 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições anteriores em contrário.